



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N° 614, DE 14 DE JULHO DE 2006.

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E DE ESPORTES, DE ÁREAS DE LAZER E ÁREAS VERDES - PAPPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes, de áreas de Lazer e Áreas Verdes - PAPPE - no âmbito do Município de Itaú de Minas, com os seguintes objetivos abaixo descritos.

Da Instituição de Objetivos do PAPPE

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte, áreas de lazer e áreas verdes do Município de Itaú de Minas, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha às praças públicas, de esporte, áreas de lazer e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso das praças públicas, de esporte, de áreas de lazer e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte, áreas de esportes e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Do Processo de Adoção

Art. 2º - Podem participar do PAPPE isoladamente ou em conjunto, quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Itaú de Minas.

Parágrafo primeiro - Quando a adoção se der em conjunto por duas ou mais instituições a responsabilidade pela implementação do programa será de todos solidariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Parágrafo segunda - Ficam excluídas da participação no PAPPE pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3º - Para participação no PAPPE será necessária a assinatura do Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se Termo de parceria o documento do qual constam as competências das partes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria referido e definido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Das Espécies e Limitações da Adoção

Art. 5º - A adoção de uma praça pública, de esportes, de áreas de lazer ou área verde se destinará a :

I) urbanização da praça pública, área de lazer ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo proponente à adoção e/ou pelo departamento competente do Executivo Municipal;

II) construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo proponente à adoção e/ou pelo departamento competente do Executivo Municipal;

III) conservação e manutenção da área adotada;

IV) realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I) a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas, quando o proponente concordar que o projeto seja elaborado pelo Poder Executivo;

II) a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte, áreas verdes e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Parceria estabelecido;

III) a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Parceria estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 7º - A adoção de praças públicas, de esporte, áreas de lazer e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Das Responsabilidades

Art. 8º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I) pela execução dos projetos estabelecidos no Termo de Parceria, com recurso financeiro pessoal e material próprios;

II) pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto apresentado;

III) pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes, área de lazer ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º - As entidades e pessoas jurídicas, que vieram a participar do PAPPE, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes mudas de árvores.

Dos Benefícios pela Adoção de Praças Públicas, de Esporte e Áreas Verdes

Art. 10 - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Parceria, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo único - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11 - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Parceria.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem com outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 12 - O Termo de parceria de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

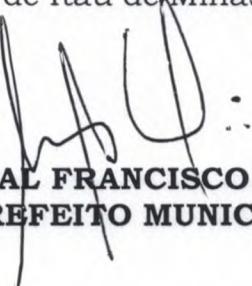
Disposições finais

Art. 13 - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

- I) os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados nesta lei;
- II) a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 10;
- III) na forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 11.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 14 de julho 2006.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL